



ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE “INSTITUI

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C na Lei nº 10.715 de 21 de março de 2011, que passam a

“Art. 217-A. O curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação será ministrado em órgão de educação à distância-EaD, fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas empresas de formação de nível superior na área de alimentos terão carga horária mínima de 12 (doze) horas e validade de

§ 1º – Os responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos que realizarão o curso pela primeira vez

I - nos órgãos, entidades e instituições que atendam às exigências legais;

II – nos cursos de educação à distância-EaD, fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 2º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, deverá ser realizada reciclagem, e os responsáveis, além dos anteriores, poderão optar em fazê-la na empresa em que trabalha, caso este estabelecimento possua responsabilidade na área de alimentos, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, estando apto para ministrar o curso de manipulação de alimentos.

I - Caberá a empresa manter arquivo de registro do treinamento oferecido, com a listagem dos participantes

II - O treinamento de reciclagem deverá respeitar todos os critérios em relação a frequência, carga horária, conteúdo de aprendizagem, validade e assinatura do responsável que ministrou o curso.

Art. 217-B. O curso e a reciclagem de capacitação de responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos resultará em certificado de uso e caráter pessoal.

Art. 217-C. Vetado.”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

*Omissão Anexo de Millina*

---



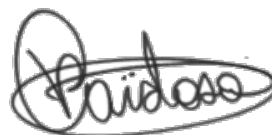
---

Ver. Ceará  
Vereador

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador



---



---

Ver. Marcio Nobre  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador



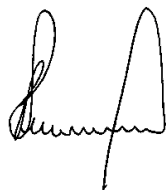
---



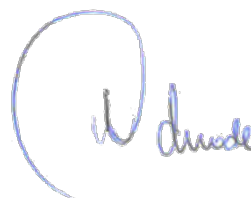
---

Ver. Ricardo Santos  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador



---



---

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Wender Marques  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01021/2019

O presente projeto vem regulamentar em lei a importância da realização do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, sendo estes o proprietário ou funcionário designado, apto para o projeto, compatível, portanto, com as políticas, diretrizes e os objetivos para satisfazer os anseios da comunidade no que tange à melhoria das condições higiênico-sanitárias em estabelecimentos produtores/manipuladores de Alimentos. A modalidade de curso mostra-se como um curso para o trabalhador apto a executar habilidades práticas específicas ou qualificar o trabalhador que já atua na área e profissional de maneira empírica, a partir de experiência própria. O projeto tem como objetivo aumentar o prazo de validade (quatro) anos, podendo os interessados optar em realizar o curso nos órgãos, entidades e instituições públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Saúde, nos cursos de educação a distância-EaD, fornecido pela ANVISA, e no caso quando for realizado também em fazê-la na empresa onde trabalha caso este estabelecimento possua responsável técnico com formação devidamente registrado no respectivo conselho de classe, estando apto para ministrar o curso de capacitação. Oportunamente mencionar sobre a importância e as vantagens da modalidade de se fazer o curso através da educação a distância. Horários flexíveis; Economia de tempo com deslocamento; Necessidade de administrar seu próprio tempo; possibilidade de fazer aulas em qualquer local - em casa ou viajando; Necessidade de equipamento básico: computador e impressora; Diplomas presenciais; Diploma igualmente reconhecido pelo MEC; Fóruns para discussão e resolução de dúvidas. Para a aprovação deste projeto.

CARRIJO  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

Ver. Ceará  
Vereador

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

Ver. Marcio Nobre  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01021/2019

Ver. Ricardo Santos  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Wender Marques  
Vereador